



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 00252215120138152001

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONARDO GOMES SIQUEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que durante a fase de conhecimento, a parte apresentou a contestação, onde deveria ser aberto o prazo para réplica.

Entretanto, a parte ré foi surpreendida com a juntada em folha 73/377 do Banco do Brasil informando que encontrava-se depositado o valor de R\$ 5.197,50 na conta judicial 3400110056974 no presente processo, qual seja, 0025221-51.2013.8.15.2001.

FOLHA 73/377 – INFORMAÇÃO DO BANCO DO BRASIL

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 00252215120138152001
Reu: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 85.031.334/0001-85
Autor: LEONARDO GOMES SIQUEIRA
CPF/CNPJ: 086.540.544-17
Valor original: R\$ 5.197,50
Agência depositária: 1618 - 7 S.PUBLICO J.PESSOA
N.º da conta judicial: 3400110056974
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 09.12.2013
Depositante: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
S.PUBLICO J.PESSOA
AV.JULIA FREIRE,1200
JOAO PESSOA - PB .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito

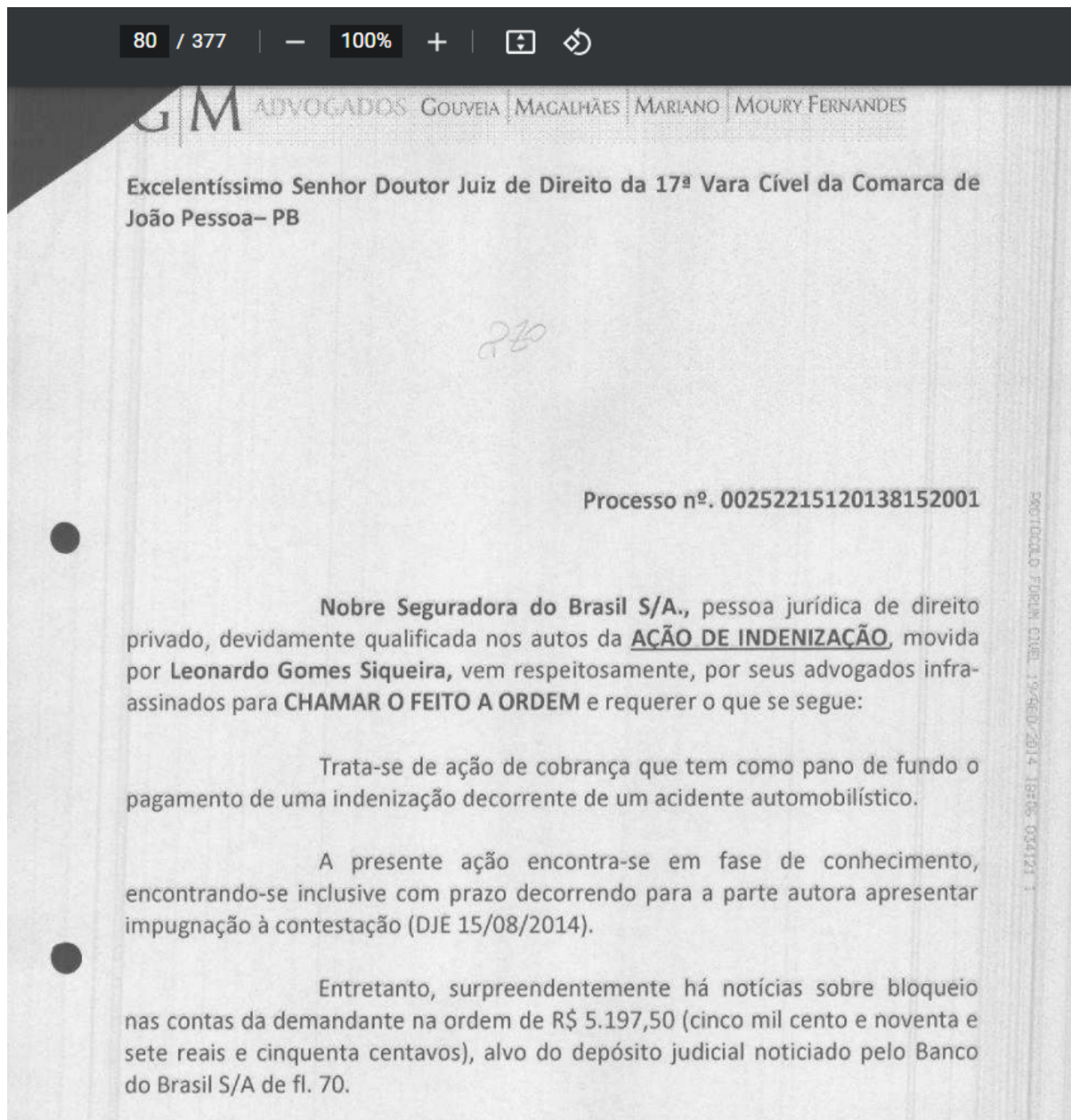
170 VARA CÍVEL
JOAO PESSOA - PB .

PROTUDOLO FORUM CIVEL 07/JAN/2014 17:51 044618 1

PROTUDOLO FORUM CIVEL 07/JAN/2014 17:51 044618 2

Desta forma, em folhas 80-81/377 a parte ré apresentou petição informando o ocorrido, requerendo a expedição de alvará em seu favor.

PETIÇÃO DA PARTE RÉ 80-81/377



ANTE O EXPOSTO, considerando que não há razão para a constrição patrimonial ocorrida, tendo em vista que não há sentença condenatória transitada em julgado em desfavor da seguradora, requer-se com **URGÊNCIA**:

a) A expedição de alvará em favor da Seguradora no valor de R\$ 5.197,50 (cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e acréscimos em nome da Bela. JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ (OAB/PB 10.412);

ESTUDIO
G M
ADVOCADOS

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 - Centro - RJ - Rio de Janeiro - CEP: 20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br

www.joaobarbosaadvass.com.br

①

Assinado eletronicamente por: MARCIA ROXANA FERNANDES - 20/03/2020 09:45:24
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032009462700000000028210003>
Número do documento: 20032009462700000000028210003

Num. 29:

G M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MARIANO | MOURY FERNANDES

b) A disponibilização da tela detalhada do BACEN JUD que ordenou o protocolamento do bloqueio.

78
A

Em folha 86/377 foi constatado de fato que não havia nenhuma ordem de penhora online oriunda da 17ª Vara Cível da Capital, sendo localizada tela do Bacenjud, constando uma ordem de penhora realizada pelo magistrado da 9ª Vara Cível, Dr. Ricardo da Costa Freitas. Desta forma, no despacho exarado houve uma ordem para expedição de ofício para a 9ª Vara Cível da Capital para esclarecimentos.

FOLHA 86/377

86 / 377

—

100%

+



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA DA CAPITAL

Vistos, etc.

Há petição de fls. 77/78 dando conta de que foi realizada uma penhora online nas contas da empresa promovida, conforme consta no comprovante de fls. 70.

Ocorre que compulsando os presentes autos, não foi localizada nenhuma ordem de penhora online oriunda deste juízo.

Por oportuno, verificando junto ao sistema Bacenjud, localizou-se uma ordem de penhora online datada de dezembro de 2013 oriunda da 9ª Vara Cível, cuja penhora foi realizada pelo Juiz Dr. Ricardo da Costa Freitas, em anexo ao presente despacho. Para tanto, faz-se necessário seja oficiada à 9ª Vara Cível desta Comarca, a fim de esclareça, com o intuito de nos auxiliar a entender a origem desse bloqueio, uma vez que nos presentes autos em tramitação na 17ª Vara Cível não houve qualquer ordem neste sentido.

Oficie-se com URGÊNCIA.


Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa-PB, 01 de setembro de 2014

Dra. Magnogledes Ribeiro Cardoso
Juíza de Direito

82
L

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.magnoglede segunda-feira, 01/09/2014
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20130003629546
Número do Processo:	00252215120138152001
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	4441 - 9ª Vara Cível da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RICARDO DA COSTA FREITAS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	086.540.544-17
Nome do Autor/Exequente da Ação:	LEONARDO GOMES SIQUEIRO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

85.031.334/0001-85 - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 26.050,03] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/12/2013 14:48	Bloq. Valor	RICARDO DA COSTA FREITAS	5.197,50	(01) Cumprida integralmente. 5.197,50	5.197,50	05/12/2013 05:14
06/12/2013 13:42	Transf. de Valores ID:072013000012954569 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 1618 Tipo cred. jud.: Geral	RICARDO DA COSTA FREITAS	5.197,50	(01) Recebida em 09/12/2013. Valor Previsto: 5.197,50	0,00	Até 09/12/2013

Nenhuma ação disponível



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

Número Identificador: 07201300001295456-9

Data Pagamento	Conta Judicial	Parcela	Valor R\$
<input type="radio"/> 09.12.2013	3400110056974	1	5.197,50

VISUALIZAR

RETORNAR

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
17ª VARA CÍVEL
Tel. 3208-2495

Ofício nº 216/2014
Proc. Nº: 0025221-51.2013.815.2001

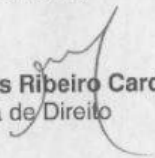
João Pessoa, 14 de outubro de 2014 .


A Sua Excelência o Senhor
Dr. Ricardo da Costa Freitas
Juiz de Direito 9ª Vara Cível
Comarca da Capital.

Senhor Juiz,

Solicito a V. Exa., esclarecer, no intuito de auxiliar a entender a origem do bloqueio realizado em dezembro de 2013, cuja cópia segue em anexo, uma vez que nos presentes autos em tramitação nesta 17ª Vara Cível, não foi localizada nenhuma ordem de penhora online, nos autos do processo no qual figuram como partes: LEONARDO GOMES SIQUEIRA e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.

Atenciosamente,


Magnogledes Ribeiro Cardoso
Juíza de Direito


ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA COMUM DE 1ª INSTÂNCIA
9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Of. nº 032/2015

João Pessoa, 27 de abril de 2015.

Excelentíssima Juíza de Direito,

Pelo presente, em resposta ao Ofício nº 216/2014, informo a Vossa Excelência que, por um lapso deste juízo, foi aposto número de processo equivocado na penhora em referência.

A constrição foi realizada nos autos do processo nº 0002544-27.2013815.2001, que atualmente se encontra arquivado, em virtude de liberação do valor depositado em favor da parte promovente. Logo, não há qualquer relação com o processo nº 0025221-51.2013.815.2001, que tramita na unidade judiciária de Vossa Excelência.

Ademais, esclareço a Vossa Excelência que já estão sendo tomadas as devidas providências para desbloqueio/liberação da referida quantia penhorada.

Acrescente-se, por fim, que, nos dois processos, figuram as mesmas partes no polo ativo e passivo.

Assim, por cautela, remeto cópia integral dos autos do processo nº 0002544-27.2013815.2001, colocando-me a disposição para eventual esclarecimentos.

Na oportunidade, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juiz RICARDO DA COSTA FREITAS
Titular-9ª Vara Cível

À Excelentíssima
Juíza de Direito Magnóledes Ribeiro Cardoso
17ª Vara Cível de João Pessoa-PB
Fórum Cível

Em folha 133/377 foi deferido a expedição de alvará em favor da parte ré, tendo em vista o equívoco cometido pelo magistrado da 9ª Vara Cível.

133 / 377



90%



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Vistos, etc.

Tendo em vista o contido no ofício de fls. 90, defiro o pedido de fls. 77 e expeça-se alvará em favor da parte promovida, com os acréscimos se houver.

Após, **INTIME-SE** a parte para recebimento no prazo de 05(cinco) dias.

Por fim, certifique-se a escrivania se a parte promovente apresentou impugnação.

P.I e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de maio de 2015

Dra. Magnogledes Ribeiro Cardoso
Juíza de Direito

127
15



ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO
 Comarca da Capital - 17ª Vara Cível.
 Juíza: **Magnogledes Ribeiro Cardoso**
ALVARÁ JUDICIAL nº 104 / 15 .

Proc. Nº	0025221-51.2013.815.2001	Ação:	Procedimento Sumário - seguro
Advogado:	Drª. Edna Aparecida Fidelis de Assis OAB/PB 011945, com procuração às fls. 133 dos autos		

A Drª. Magnogledes Ribeiro Cardoso, Juíza de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude da lei e em face da sentença prolatada às fls. 127 dos autos do processo acima indicado, determina a expedição dos alvarás, nos seguintes termos

Beneficiário (a)
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 85.031.334/0001-85, com endereço na rua Joaquim Torres, nº 244, Torre, João Pessoa PB., na pessoa do seu Representante Legal.
BANCO DO BRASIL
Objetivo.
AUTORIZA o beneficiário, receber junto ao Destinatário o valor de R\$ 5.197,70 (cinco mil cento e noventa e sete reais), depositado nas conta judicial 3400110056974 e acréscimos, se houver.
Anexos: fls. 70,77 e 127.

O cumprimento do presente mandado, especialmente a abertura de contas em nomes dos menores, quando for o caso, será comunicado ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade. Eu, Deusdete Rufino de Carvalho, Técnico Judiciário, o digitei.

João Pessoa, 01/07/2015

Magnogledes Ribeiro Cardoso
 Juíza de Direito

Certifico e dou fé, conforme recomendação contida no Decreto nº 44.600/15.

G M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MOURY FERNANDES

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

Processo nº 0025221-51.2013.815.2001

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, que lhe promove **LEONARDO GOMES SIQUEIRA**, também igualmente qualificada, por intermédio de seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Ilustre julgador, compulsando-se os autos, verifica-se que houve expedição de alvará, em favor da Ré, em 01.07.2015, para liberação do valor bloqueado de R\$ 5.197,50 (cinco mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Ocorre que, até a presente data, o referido valor não chegou a ser resgatado, junto ao Banco, continuando disponível em conta judicial, conforme comprova extrato bancário, em anexo.

Diante do exposto, **REQUER** a expedição de ofício ao Banco do Brasil autorizando a transferência de R\$ 5.197,50 (cinco mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), mais acréscimos, disponível na conta judicial nº 3400110056974, para a conta da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, constante no Banco do Brasil S/A, Agência 1912-7, Conta Corrente nº 644.000-2.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0025221-51.2013.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, que lhe promove LEONARDO GOMES SIQUEIRA, por meio de seu advogado que subscreve ao final, vem, respeitosamente, perante V.Ex^a, pelas razões a seguir delineadas, REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUANTO À APRECIÇÃO DE PETIÇÃO ÀS FOLHAS 201-202.

REQUER, ainda, sejam, doravante, todas as intimações, feitas EXCLUSIVAMENTE em nome de JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, para fins do art. 272, parágrafo 2º, do Novo Código de Processo Civil e demais finalidades de lei e de estilo, sob pena de nulidade.

Defiro a nova habilitação e juntada de Substabelecimento nos termos requeridos.

Ao Cartório para as anotações devidas.

No que diz respeito a petição de fls. 201-202, a parte demandada requer a transferência de um valor bloqueado nas contas da demandada indevidamente, e afirma, ainda que fora expedido o Alvará e esse valor ainda se encontra a disposição dos autos no Banco do Brasil. Em fls. 142, o referido Alvará foi devidamente expedido no valor de R\$ 5.197,70 (cinco mil cento e noventa e sete reais e setenta centavos), em benefício da demandada.

Dessa forma, para que não parem quaisquer dúvidas, determino que seja oficiado ao Banco do Brasil para que o mesmo informe se há valores a disposição destes autos depositados e qual o valor.

Cumpra-se.

```

DJOP0127          SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil          21/05/2021
F7204329          Depositos Judiciais Ouro                               14:34:35
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL    : 500127876821
TRIBUNAL         : TRIBUNAL DE JUSTICA PB
COMARCA          : JOAO PESSOA          F.G.C. : Outros
ÓRGÃO           : 17 VARA CIVEL          NTZ.AÇÃO : CIVEL
PROCESSO        : 00252215120138152001
Réu             : NOBRE SEGURADORA DO BRASI CPF/CNPJ : 85031334000185
AUTOR           : LEONARDO GOMES SIQUEIRA CPF/CNPJ : 8654054417
DEPOSITANTE     : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 0,00          VALOR   : 3.340,11
SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,00          BLOQUEIO : 0,00
-----
DATA      PCL. AGÊ. NR.EVT DESCRIÇÃO          VALOR      SALDO C/RENDIMENTOS
-----
                SALDO ANT. :                0,00 C
25102016 0001 1769  APLICACAO          3.340,11 C      3.340,11 C
31102016 0001 1618  RENDIMENTOS M           4,26 C      3.344,37 C
30112016 0001 1618  RENDIMENTOS M          21,58 C      3.365,95 C
30122016 0001 1618  RENDIMENTOS M          23,06 C      3.389,01 C
31012017 0001 1618  RENDIMENTOS M          22,76 C      3.411,77 C
24022017 0001 1618  RENDIMENTOS M          18,18 C      3.429,95 C
13032017 0001 1618  RENDIMENTOS P           2,76 C
                0001 1618  RESGATE, VALO          1.016,54 D
                0001 1618  RESGATE, VALO           30,10 D      2.386,07 C
21032017 0001 1618  RENDIMENTOS P           10,35 C
                0001 1618  RESGATE, VALO          2.323,57 D
                0001 1618  RESGATE, VALO           72,85 D
                SALDO PROJETADO PARA DATA 21.05.2021 :                0,00 C
                SALDO PROJETADO PARA DATA 21.05.2021 :                0,00
    
```



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 00252215120138152001

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONARDO GOMES SIQUEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer:

Inicialmente Cumpre observar que houve a juntada do extrato de conta 500127876821 esse devidamente levantado conforme espelho da conta. No entanto ao verificar a fls.152 houve um alvará expedido em favor do réu da judicial 3400110056974, no montante de R\$ 5.197,70 (cinco mil cento e noventa e sete reais e setenta centavos), tendo sido a ordem de transferência determinada por esse d. Juízo.

Assim, vem a Ré requerer a V. Exa., seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência da quantia determinada em ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Ademais, pugna-se que na requisição conste prazo para cumprimento da ordem judicial, sob pena de crime de desobediência, a fim de empregar plena efetividade e previsibilidade ao comando.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 3 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

Em folha 374/377 o Banco do Brasil apresentou extrato da conta judicial correta, qual seja, 34000056974, onde existe um saldo a ser transferido em favor da parte ré, no importe de R\$ 8.902,94, projetado no dia 22/05/2023.

374 / 377 | - 80% + | [] []

De : PSO8347-ALVARAS <pso8347.jud@bb.com.br> seg., 22 de mai. de 2023 14:27
1 anexo

Remetente : Miriam de Lourdes Mariz de Assis <miriammariz@bb.com.br>

Assunto : RE: Informações acerca de levantamento de ALVARÁ

Para : CARTÓRIO UNIFICADO CIVEL 7ª SEÇÃO <jpa-cuc7sec@tjpb.jus.br>

#interna

Prezados,

Os valores ainda se encontram em conta judicial a disposição desse juízo.

DJOM0122 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
22/05/2023
F7204329 Depósitos Judiciais Ouro
14:25:58

----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----

Agência pagadora : 8347 PSO JOAO PESSOA Conta Judicial:
3400110056974
Agência captadora: 3322 CORP BANK BELA VISTA Código no FGC: Outros

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA PB
Comarca : JOAO PESSOA Orgão: 9 VARA CIVEL
Processo : 00025442720138152001 Natureza ação: BACENJUD

Réu : NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A CPF/CNPJ:
85031334000185
Autor : LEONARDO GOMES SIQUEIRA CPF/CNPJ: 8654054417

Total aplicado : 5.197,50
Saldo capital : 5.197,50 Projetado p/hoje: 8.902,94

----- Agência ----- Guia -----

Parcela	detentora	Data	depósito	Saldo de capital	Número
---------	-----------	------	----------	------------------	--------

Destarte, renova-se o pedido de devolução dos valores **CONSTANTE NA CONTA JUDICIAL 3400110056974**, através da expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA** no montante do valor depositado, com seus acréscimos legais, **CONFORME EXTRATO APRESENTADO PELO BANCO DO BRASIL**, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 2 de junho de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477